Visão crítica ao direito penal do inimigo concebido por Jakobs

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Fabiola Marques Monteiro

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Em sua obra “Direito penal do inimigo” Günther Jakobs traz a conceituação de um sistema penal que trate de forma diferente os cidadãos e os inimigos, distinguindo assim o Direito Penal do Cidadão e o Direito Penal do Inimigo. Deste modo, buscando fundamentos nas teorias contratualistas de formação do Estado, Jakobs traz o inimigo como sendo aquele que atenta contra o Estado. Inicialmente, é feita uma distinção entre a sanção que seria aplicável ao cidadão delinquente e a sanção que deveria ser imposta ao inimigo, defendendo o autor, ainda, a punição de atos preparatórios e a mitigação de direitos. Contudo, se observará que as concepções idealizadas por Jakobs afrontam princípios e garantias basilares do Estado democrático, subvertendo o Direito Penal em si.

Objetivo

O objetivo do trabalho é trazer uma visão crítica à teoria do direito penal do inimigo concebida por Günther Jakobs.

Material e Métodos

Inicialmente, a pesquisa bibliográfica partiu da fonte primária, a saber, trechos da obra “Direito penal do inimigo”, de Günther Jakobs. Enquanto fontes secundárias da pesquisa bibliográfica, o estudo foi complementado pelos artigos de Leonardo Victório da Silva e Kime Temeljkovitch, “Direito penal do inimigo” e Flávia Regina Oliveira da Silva, “Direito penal do inimigo e sua incompatibilidade com o Estado democrático brasileiro”.

Resultados e Discussão

A teoria do Direito Penal do Inimigo defende a existência de uma distinção entre inimigo e cidadão, onde o inimigo seria o indivíduo que objetiva destruir o poder estatal, sendo, portanto, passível de mitigação de direitos quando de sua punição. Em sua obra, Jakobs defende a punição dos atos preparatórios, afirmando que estar-se-ia impedindo o fato futuro ao punir a ação planejada. Assim, ao se punir a mera preparação, se está admitindo a antecipação da punibilidade com base na periculosidade potencial do agente. No tocante à sanção a ser impingida ao inimigo, para Jakobs esta assumiria verdadeiros contornos de medida de segurança. Portanto, ao cidadão delinquente, seriam aplicadas penas previstas no tipo penal e, ao inimigo, seriam aplicadas medidas de segurança. No entanto, a concepção de Jakobs representa um verdadeiro desrespeito às garantias constitucionais do devido processo legal, presunção de inocência, proporcionalidade da pena, entre outros.

Conclusão

Analisando sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro vigente, o Direito Penal do Inimigo afronta o princípio da igualdade, preconizado no art. 5º da Constituição Federal ao defender a distinção entre cidadão e inimigos. Em resumo, apesar de ser uma ideia sedutora, o Direito Penal do Inimigo representa um verdadeiro desrespeito às garantias constitucionais do devido processo legal, presunção de inocência, proporcionalidade da pena, entre outros.

Referências

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio, org. trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Direito Penal do inimigo: noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SILVA, Flávia Regina Oliveira da. Artigo: Direito penal do inimigo e sua incompatibilidade com o estado democrático brasileiro. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/direito-penal-do-inimigo-e-suaincompatibilidade-com-o-estado-democratico-brasileiro/. Acesso em 15 de abril de 2024.

SILVA, Leonardo Victório da; TEMELJKOVITCH, Kime. Direito Penal do Inimigo. Selo Editorial: Independently Published, 2018.